



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11080.928778/2009-03  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1001-002.152 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 04 de novembro de 2020  
**Recorrente** UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)**

Data do fato gerador: 09/02/2007

RETENÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS NA FONTE. PESSOA LEGITIMADA A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO.

Na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Pode a fonte pagadora pedir a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observada a disciplina própria.

INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

A prova do indébito tributário, fato jurídico a dar fundamento ao direito de repetição ou à compensação, compete ao sujeito passivo que teria efetuado o pagamento indevido ou maior que o devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1001-002.152 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 11080.928778/2009-03

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 101/106) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 27, que não homologou a compensação constante da DCOMP 28263.43324.060907.1.3.04-8843, de crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior no valor informado de R\$ 38.427,84, tendo em vista que os valores do DARF de período de apuração 31/01/2007, data de arrecadação 09/02/2007, código de receita 0561 (IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO) e valor total de R\$ 1.748.256,26, informado como origem do crédito, foram integralmente utilizados para quitação do débito da contribuinte discriminado no DARF, não restando crédito disponível para compensação dos débitos informados no PER/DCOMP.

Em sua manifestação de inconformidade (folhas 02/04), a contribuinte apresenta as alegações assim sintetizadas no relatório do acórdão recorrido:

A interessada alega que o fato gerador do IRRF ocorre até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, sendo assim, como se refere à folha de dezembro ocorre até o 5º dia útil de janeiro.

Alega que o DARF informado no Per/Dcomp no valor de R\$ 1.748.256,26, recolhido em 09/2/2007, refere-se ao IRRF (cód 0561) apurado na folha de pagamento de dezembro de 2006 (fato gerador em janeiro de 2007), mas sem, todavia, aplicar a nova tabela de cálculo para os AC 2007, 2008, 2009 e 2010 que foi instituída pela MP n.º 340/06, posteriormente convertida na lei n.º 11.482, de 31/05/2007, representando, portanto, a partir da nova tabela de cálculo instituída pela mudança legislativa, um recolhimento a maior que o devido no montante de R\$ 38.427,82 que foi compensado e informado na DCTF de agosto de 2007.

Salienta que possui o crédito informado, tendo incorrido em erro de fato na DCTF referente a janeiro de 2007 e que, ao constatar o erro a partir do recebimento da intimação do DD, providenciou a retificação das DCTF de janeiro e agosto de 2007.

Pede o reconhecimento do direito de compensar o pagamento efetuado a maior.

No acórdão *a quo*, a não-homologação foi mantida, tendo em vista, em síntese:

I – Que, tratando-se de valor retido na fonte de terceiros (IRRF), para que a interessada possa utilizar o crédito decorrente do alegado pagamento indevido ou a maior, deveria ter trazido aos autos a cópia dos registros contábeis que demonstrassem o estorno da retenção indevida ou a maior que o devido, bem como a comprovação da retificação (na condição de fonte pagadora) das declarações já apresentadas à RFB e dos demonstrativos já entregues às pessoas físicas (empregados) que sofreram as retenções, nos quais as referidas retenções tenham sido informadas, conforme estabelece o art. 8 da Instrução Normativa RFB n.º 900, de 30 de Dezembro de 2008, que, à época dos fatos, disciplinava a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

II – Que a contribuinte não instruiu sua petição com os documentos exigidos pela legislação tributária para a comprovação da existência do direito creditório alegado.

Ciência do acórdão DRJ em 11/05/2016 (folha 112). Recurso voluntário apresentado em 09/06/2016 (folha 114).

A recorrente, às folhas 114/118, em síntese do necessário, repete suas alegações anteriores, apresentando, para comprovação, os documentos a seguir relacionados e reproduzidos:

### 1. Consulta Razão Analítico Diário (folha 119):

Gestão Contábil  
RS PORTO ALEGRE DRF

Consulta Razão Analítico Diário

11/05/2016 03:58:35 PM Pág. 17  
Fl. 119

Empresa: UBEA-MT - UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA				Período: 01/01/200 a 31/01/2007			
Conta: 21230001 - IMPOSTO DE RENDA				Tipo Contábil: OFICIAL			
Dt Lanc	Num Guia	Num Lanc	Filial	Nome Hist Padrão	Total Débito	Total Crédito	Hist
		Num Lanc	Contrapartida	Cod Conta Contrapartida	Centro Custo		Descrição Centro de Custo
							NOVE ANOS - 11211
31/01/2007	2676	15	PUCRS		0,00	90,95	RECIB 52730 SHIRLEY MARIA PIETCZAK, 6992 - MINISTRANTE DO CURSO POSSIBILIDADES ORGANIZACIONAIS E CURRICULARES NA ALFABETIZACAO E LERTRAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS - 11211
31/01/2007	2676	123	PUCRS		0,00	18,30	NFS 439 MARIA ENEIDA CANEDA SEVERO, REF. PROJETO GRAFICO E EDITORACAO-ASCOM
31/01/2007	2676	308	PUCRS		0,00	120,00	NFS 204 JOBIM & LEMOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE COORDENACAO DO PROJETO BIBLIOTAGEM ELETRONICA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/06-PROEX
31/01/2007	2760	5	PUCRS		0,00	831,48	FOPAG OBRAS IRRF JAN/07
31/01/2007	2786	7	PUCRS		0,00	3.991.979,21	IMPOSTO DE RENDA - FOPAG DO MES 01 / 2007
31/01/2007	2786	8	PUCRS		38.427,84	0,00	IMPOSTO DE RENDA - FOPAG DO MES 01 / 2007
Saldo Inicial					1.878.617,10	CR	
Total Débitos					172.859,38		
Total Créditos						4.135.360,13	
Saldo Final							5.841.117,85 CR

### 2. Folha de Pagamento – Resumo por Empresa, Competência: 31/01/2007 (folhas 120 a 122):



RS PORTO ALEGRE DRF

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA RGS

Fl. 120

Folha de Pagamento - Resumo por Empresa Competência: 31 / 01/2007

Proventos					Descontos				
	Nº Funcionários	Horas	Quantidade	Valor		Nº Funcionários	Horas	Quantidade	Valor
0001-ORDENADO	3.049	89.662,00	73.309,00	6.328.608,90	0150-INSS	3.098		31.691,10	709.885,77
0002-REPOUSO REMUNERADO	1.436			735.939,34	0166-IRRF	1.727			1.382.332,76
0006-SALARIO MATERNIDADE	9		220,00	11.224,06	0166-INSS 13 SALARIO	25		194,95	894,14
0008-SALARIO FAMILIA	3			76,16	0166-IRRF RECIBO FERIAS	1.870			2.530.224,15
0009-1-CENSA REMUNERADA	11		310,00	41.564,82	01510-MENSAL ASSOCIACAO	1.264			49.812,40
0002-GRATIFICACAO DE FUNCAO	73			54.894,08	0151-MENSAL SINDICAL	594			17.079,26
00023-GRATIF.POS-GRADUACAO	14	475,55		2.079,28	01513-DESC JUD SAL MINIMO	8	14,30		5.834,85
00024-GRATIF. COORD. DEPART.	21		601,59	18.479,60	01519-DESC JUD R BRUTA	14			18.808,18
00026-ADIC. DOUTORADO - 25%	635			639.585,63	01521-ADIANT DE FERIAS	2.560			2.146.925,25
00030-ADIC PROF HORISTA	871			174.979,80	01523-LIQUIDO RESCISO	53			2.750.202,86
00031-ADICIONAL NOTURNO	930	13.382,24		49.495,14	01530-FALTAS C/DESC R REM E FER	26	250,98		1.949,49
00032-ADIC INSALUBRIDADE	218			8.322,61	01532-FALTAS C/D REP REP S/FER	7	29,15		306,80
00033-ADIC PERICULOSIDADE	6	1.080,00		2.402,35	01535-ATRASOS S/DESC R REM	535	668,13		5.926,61
00034-GRAT FUNCAO ESPECIAL	52			161.568,88	01537-SALIDA ANTEC SDESC R REM	150	125,95		890,42
00035-ADIC. MESTRADO - 10%	568			137.888,05	01545-CONTRIBUICAO SINDICAL	7			235,58
00042-DIFER FOLHA ANTERIOR	1			1.442,07	01547-VALE TRANSPORTE	794			48.837,67
00043-GRATIF TEMPO DE SERV	1.500		9.759,00	153.681,10	01548-OUTROS DESCONTOS	4			20.435,65
00044-QUADRIENIO	1.243		17.872,00	591.587,78	01550-COBERTURA	74			16.325,82
00050-TAREFAS	161			148.756,93	01561-DIFER FOLHA ANTERIOR	5			2.640,73
00059-HORAS DE SOBRE AVISO	5	597,74		2.237,87	01563-DIFERENCA SALARIAL	2			9.206,87
00064-HORAS EXTRAS EVENT 50%	422	3.895,27		36.370,77	01592-DESC JUD R LIQUIDA - INSS E IRRF	41			22.682,53
00065-HORAS EXTRAS EVENT 100%	396	5.392,84		64.162,01	01595-DESC JUD SEM 1/3 FERIAS	5			2.689,39
00095-1/3 FERIAS IND -1 ANO	50			9.894,81	01599-DESC JUD SEM 1/3 SAL	3			1.999,39
00096-1/3 FERIAS IND +1 ANO	43			71.931,81	01600-IRRF SFERIAS RESC	44			66.037,62
00098-INDENIZACAO ADICIONAL	39			201.312,32	01601-MENS.SIND.PLANO SAUDE	95			5.690,26
00100-INDENIZACAO	4		172,00	1.731.044,78	01602-IRRF S/SALDO DE SALARIO	20			13.384,67
00101-INDEN 1/3 SUMULA 148	4			144.253,75	01606-MENSALIDADE SINDICAL SINTAE	972			11.699,20
00102-FERIAS INDEN -1 ANO	50	89,00		29.683,52	01630-EMPRESTIMO CONSIG SANTANDER	381			108.226,43
00103-FERIAS INDEN +1 ANO	43	528,00		215.795,46	01631-EMPRESTIMO CONSIG SANTANDER FERIAS	281			36.903,97
00104-AV PREVIO INDENIZADO	39			201.312,32	01632-EMPRESTIMO CONSIG BANRISUL	179			37.173,23
00109-SUMULA 16 DO TST	40		723,00	117.453,92	01633-EMPRESTIMO CONSIG BANRISUL FERIAS	139			20.638,25
00112-IND. 1/12 P/ MES TRAB. 1/3 SAL	40		41,00	17.854,05	01634-EMPRESTIMO CONSIG BB	141			37.095,77
00115-1/3 SALARIO INDENIZADO	39			16.776,84	01635-EMPRESTIMO CONSIGNADO BB FERIAS	117			12.315,53
00120-FERIAS	2.560		20.797,00	2.188.179,47	01636-EMPRESTIMO CONSIG HSBC	137			37.387,77
00124-QUEBRA DE CAIXA	22			2.240,86	01637-EMPRESTIMO CONSIGNADO HSBC FERIAS	115			14.489,10
00129-OUTROS RECEBIMENTOS	21			3.181,50	01666-PENSAO ALIMENTICIA III	1			769,91
					01682-DESC JUD SEM 1/3 FER E INSS E IR	2			1.973,96
					01683-DESC JUD SEM 1/3 FER E INSS E IR II	2			1.629,33
					01684-DESC JUD SEM IRRF, SEM 1/3 FER	1			1.014,09
					01685-MULTA BIBLIOTECA	1			924,00
					01686-DESC JUDICIAL SAL MIN	2	2,70		324,03
					01691-DESC JUD SOBRE ORDENADO	1			1.240,49
					01705-DED.AD.PROF.IRR.FALTAS	1			14,00
					01710-DED REP REM FALTAS	52	433,21	1,00	3.085,62
					01715-DED INS FALTAS	3			0,22
					01716-DED INS ATRASOS	26			0,52
					01717-DED INS SAIAS ANTEC	10			0,19
					01760-DED.AD.DOUT.25% FALTAS	1			35,01

W:\Relatorios\ADPSS\Resumo\_Emp\_rpt  
16/05/2016 18:02:55

1/3

RS PORTO ALEGRE DRF

Fl. 121

00130-COBERTURA	80		18.543,16	01810-MENSAL UNIMED/SINPRO	40		21.993,01
00150-DEVOL. DE FALTAS	9	42,51	759,61	01813-COOPERAT. HABITACIONAL	5		250,00
00151-DEVOLUCAO IRRF	1.988		38.427,84	01814-MENSAL UNIODONTOSINPRO	11		681,00
00162-ADIC DE RESP TECNICA	1		217,77	01829-MENSAL UNIMED MES ANTERIOR	1		396,86
00179-SALDO SAL RESCISAO	51		104.158,49	01830-MENSALIDADE UNIMED	1.686		252.175,79
00191-DEV MENSALIDADE UNIMED	1		51,50	01831-INSCRICAO UNIMED	17		543,95
00304-INT.AD.NOT.S/EXT.EV.50	42	114,59	190,28	01832-UNIMED FISIOTERAPIA	21		1.346,51
00305-INT.AD.NOT S/II E EVENT 100%	139	943,01	2.226,14	01833-CONV UNIMED FERIAS	1.478		70.756,43
00315-INT.AD.PROF.II POS-GRAD	14		207,96	01838-DIFERENÇA UNIMED	2		143,05
00328-INT.REP.REM. DOCT 25%	635		106.698,86	01844-UNIMED ACUPUNTURA	6		358,30
00321-INT.REP.REM. MEST 10%	568		22.982,28	01845-UNIMED PSIQUIATRIA	37		1.995,84
00322-INT.REP.REM.POS.GRAD.	14		346,56	01846-UNIMED CONSULTAS	450		7.886,28
00323-INT.REP.REM.AD.PROF.II	871		29.164,35	01891-PREVID-PRIVADA G1 C	71		4.869,60
00324-INT REP REM SII E EVENT 50%	422	101,28	8.728,83	01857-DESC JUD -(INSS IR SIND ASSIS PP)	3		1.472,33
00325-INT REP REM SII E EVENT 100%	396	95,04	15.399,02	01862-DESC JUDICIAL R LIQUIDA - INSS E IRRF II	1		1.139,34
00337-INT REP REM S/AD NOT	977		9.384,51	01863-DESC JUDICIAL R LIQUIDA - INSS IRRF E HE	1		1.135,16
00361-INT QUAD REP REM	1.243		98.598,98	02454-CRACHAS	7		65,00
00386-1/3 SOBRE FERIAS	2.560	20.797,00	729.393,82	12150-DESC JUDICIAL FERIAS	59		17.900,84
00468-ADICIONAL DE	224		106.618,86	12186-PREVIDENCIA PRIVADA FERIAS	71		743,46
00469-INTEGRACAO REF REM DEDICACAO EXCLUSIVA	224		17.770,07	12521-JRRF FERIAS	2.199		427.717,66
00500-SALARIO SUBSTITUICAO	17		7.623,16	<b>Total de Descontos:</b>			<b>10.971.554,95</b>
00510-13 SALARIO RESCISAO	25	25,00	10.009,97				
00512-DIFERENÇA DE FERIAS	4		884,74				
00514-IRRF RECIBO DE FERIAS	1.870		2.530.234,15				
00528-DIF ADIC NOTURNO	1		2.270,02				
00554-REEMBOLSO CRECHE	100		12.517,16				
00555-REEMB.CRECHE MES ANT	1		120,90				
00724-ASSESSORIA ACADEMICA	3	73,17	2.247,52				
00803-DIF QUADRIENIO	142		34.853,72				
01212-FERIAS EM DOBRRO	1		967,80				
01213-1/3 FERIAS EM DOBRRO	1		322,60				
<b>Total de Proventos:</b>			<b>18.328.071,37</b>				

1º Relatório ADPES Remun. Emp. pt  
Cópia autenticada e administrativamente  
16/05/2016 18:02:53

2 / 3

RS PORTO ALEGRE DRF

<b>Base para FGTS:</b>	<b>12.807.476,70</b>	<b>Líquido a pagar:</b>	<b>7.356.516,42</b>
<b>Total do FGTS:</b>	<b>1.024.598,14</b>	<b>Total de Empregados:</b>	<b>3298</b>
<b>Total Salário Contribuição:</b>	<b>12.910.429,96</b>	<b>Empregados do Sexo Masculino:</b>	<b>1856</b>
<b>Rescisões complementares pagas no mês:</b>	<b>1</b>	<b>Empregados do Sexo Feminino:</b>	<b>1442</b>
<b>FGTS Rescisões pagas no mês:</b>	<b>8.888,97</b>		
<b>FGTS Mês Anterior:</b>	<b>0,00</b>		

### 3. Folha de Pagamento – Resumo por Empresa, Competência: 31/02/2006 (folhas 123/124):



RS PORTO ALEGRE DRF

## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA RGS

Folha de Pagamento - Resumo por Empresa Competência: 31 / 12/2006

Fl. 123

Proventos				Descontos					
	Nº Funcionários	Horas	Quantidade	Valor		Nº Funcionários	Horas	Quantidade	Valor
00001-ORDENADO	3.079	395.805,35	88.815,00	7.611.869,94	01501-INSS	3.008	31.517,35	491.237,41	
00002-REPOUSO REMUNERADO	1.474			857.285,11	01505-IRRF	2.032		1.748.256,26	
00006-SALARIO MATERNIDADE	8	188,00		11.740,02	01506-INSS 13 SALARIO	14	142,60	3.049,06	
00008-SALARIO FAMILIA	5			158,92	01508-IRRF RECIBO FERIAS	368		135.152,69	
00009-LICENCA REMUNERADA	10	299,00		30.467,88	01509-IRRF 13 SALARIO	10		6.793,52	
00022-GRATIFICACAO DE FUNCAO	72			65.366,16	01510-MENSAL ASSOCIACAO	1.272		58.577,95	
00023-GRATIF.POS-GRADUACAO	14	526,50		2.302,05	01511-MENSAL SINDICAL	614		17.654,98	
00024-GRATIF. COORD. DEPART.	22		684,00	21.012,48	01513-DESC JUD SAL MINIMO	8	15,30	6.455,00	
00026-ADIC. DOUTORADO - 25%	645			744.376,50	01519-DESC JUD R BRUTA	14		20.739,83	
00030-ADIC PROF HORISTA	898			202.733,26	01521-ADIANT DE FERIAS	488		378.989,36	
00031-ADICIONAL NOTURNO	1.017	16.532,07		58.247,23	01523-LIQUIDO RESCISAO	28		406.194,77	
00032-ADIC INSALUBRIDADE	220			10.386,13	01524-ADIANT DO 13 SALARIO	4		1.823,28	
00033-ADIC PERICULOSIDADE	6	1.080,00		2.178,56	01530-FALTAS C/DESC R REM E FER	29	526,68	3.279,33	
00034-GRAT FUNCAO ESPECIAL	53			192.063,82	01532-FALTAS C/D REP REF S/ FER	12	89,02	728,19	
00035-ADIC. MESTRADO - 10%	583			159.133,01	01534-ATRASOS C/DESC REP REM	1	18,00	156,20	
00042-DIFER FOLHA ANTERIOR	4			7.957,00	01535-ATRASOS S/DESC R REM	577	790,19	6.624,94	
00043-GRATIF TEMPO DE SERV	1.507		9.740,00	198.489,78	01537-SAIDA ANTEC S/DESC R REM	189	137,17	946,96	
00044-QUADRIENIO	1.277		18.338,00	689.794,36	01545-CONTRIBUICAO SINDICAL	19		68.158	
00050-TAREFAS	267			327.068,84	01547-VALE TRANSPORTE	945		65.912,90	
00059-HORAS DE SOBRE AVISO	6	556,50		2.260,77	01548-OUTROS DESCONTOS	22		22.019,44	
00064-HORAS EXTRAS EVENT 50%	468	4.286,73		40.471,78	01550-COBERTURA	95		21.075,50	
00065-HORAS EXTRAS EVENT 100%	488	5.433,70		60.210,86	01561-DIFER FOLHA ANTERIOR	5		1.962,53	
00095-13 FERIAS IND -1 ANO	18			4.289,23	01563-DIFERENCA SALARIAL	2		8.986,32	
00096-13 FERIAS IND +1 ANO	20			32.495,29	01592-DESC JUD R LIQUIDA - INSS E IRRF	42		27.530,39	
00102-FERIAS INDEN -1 ANO	18	67,00		12.867,62	01595-DESC JUD SEM 13 FERIAS	5		2.877,07	
00103-FERIAS INDEN +1 ANO	20	240,00		97.485,86	01599-DESC JUD SEM 13 SAL	3		2.563,80	
00104-AV PREVIO INDENIZADO	19			98.003,50	01600-IRRF S/FERIAS RESC	22		27.911,75	
00108-SUMULA 19 DO TST	16	810,00		146.049,46	01601-MENS.SIND/PLANO SAUDE	92		5.511,16	
00112-IND. 1/12 P/ MESTRAB. 13 SAL	16	32,00		14.502,78	01602-EMPRESIMTO CONSIG SANTANDER	388		123.644,14	
00115-13 SALARIO INDENIZADO	19			8.174,48	01631-EMPRESIMTO CONSIG SANTANDER FERIAS	110		15.980,16	
00120-FERIAS	488	6.269,00		387.911,03	01632-EMPRESIMTO CONSIG BANRISUL	196		56.672,34	
00124-QUEBRA DE CAIXA	22			2.550,27	01633-EMPRESIMTO CONSIG BB	152		50.320,63	
00130-COBERTURA	74			16.325,82	01635-EMPRESIMTO CONSIGNADO BB FERIAS	44		4.152,45	
00150-DEVOL DE FALTAS	10	81,58		1.487,40	01636-EMPRESIMTO CONSIG HSBC	143		57.497,96	
00162-ADIC DE RESP TECNICA	1			246,80	01637-EMPRESIMTO CONSIGNADO HSBC FERIAS	44		5.081,18	
00170-SALDO SAL RESCISAO	28		351,00	45.276,76	01666-PENSAO ALIMENTICIA III	1		785,51	
					01670-ADIANTAMENTO 13 SAL	14		23.783,26	
					01682-DESC JUD SEM 13 FER E INSS E IR	2		1.776,16	
					01683-DESC JUD SEM 13 FER E INSS E IR II	2		1.398,79	
					01684-DESC JUD SEM 13 FER E INSS E IR III	2		1.020,84	
					01686-DESC JUD SEM 13 FER E INSS E IR III	2	3,70	945,00	
					01691-DESC JUD SOBRE ORDENADO	1		1.373,40	
					01705-DAD.PROF.HR.FALTAS	4		45,66	
					01710-DAD REP REM FALTAS	50	394,72	2.643,95	
					01715-DAD INS FALTAS	2		0,18	

W:\Relatorios\ADPES\Resumo\_Emp1.rpt

16/05/2016 17:59:27

C:\Arquivos de Trabalho\administrativamanta

1 / 2

RS PORTO ALEGRE DRF

Fl. 124

00191-DEV MENSALIDADE UNIMED	1			154,50	01716-DED INS ATRASOS	22		0,54	
00221-DEVOL VALE TRANSP	2			76,14	01717-DED INS SAIDAS ANTEC	9		0,16	
00273-DEVOL UNIMED	2			127,06	01760-DED AD.DOUT.25% FALTAS	1		30,52	
00304-INT AD NOT S/EXT.EV.50	44	156,96		398,99	01765-DED AD.MEST.10% FALTAS	1		10,62	
00305-INT AD NOT S/II E EVENT 100%	152	393,90		939,63	01848-MENSAL UNIMEDSINPRO	41		28.924,80	
00315-INT AD PROFIL POS-GRAD	14			230,20	01811-MENSAL SOPREVISINPRO	1		12,47	
00320-INT.REP.REM. DOUT 25%	645			124.063,56	01813-COOPERAT. HABITACIONAL	5		250,00	
00321-INT.REP.REM. MEST 10%	583			26.522,57	01814-MENS.UNIODONTOSINPRO	11		684,42	
00322-INT.REP.REM.POS.GRAD.	14			383,69	01829-MENSAL UNIMED MES ANTERIOR	2		1.254,54	
00323-INT.REP.REM AD.PROG.H	898			33.709,47	01830-MENSALIDADE UNIMED	1.749		305.471,13	
00324-INT REP REM S/II E EVENT 50%	468	117,00		10.118,71	01831-INSERCAO UNIMED	20		580,80	
00325-INT REP REM S/II E EVENT 100%	488	122,00		15.053,35	01832-UNIMED FISIOFAPRIA	25		1.687,01	
00337-INT REP REM SIAD NOT	1.083			10.941,26	01833-CONV UNIMED FERIAS	327		18.306,64	
00361-INT QUAD REP REM	1.277			114.966,38	01838-DIFERENCA UNIMED	2		143,05	
00380-13 SOBRE FERIAS	488	6.269,00		129.303,57	01844-UNIMED ACUPUNTURA	11		1.062,00	
00448-ADICIONAL DE	226			127.396,74	01845-UNIMED D PSIQUIATRIA	63		3.125,34	
00469-INTEGRACAO REP REM DEDICACAO EXCLUSIVA	226			21.232,79	01846-UNIMED CONSULTAS	848		181.223,56	
00500-SALARIO SUBSTITUICAO	3			1.928,21	01850-PREVID. PRIVADA G I	500		124.646,65	
00510-13 SALARIO RESCISAO	14	128,00		47.835,37	01851-PREVID. PRIVADA G I C	75		5.871,93	
00514-IRRF RECIBO DE FERIAS	368			135.152,69	01852-PREV. PRIVADA G II M6	9		245,57	
00521-DIF INSALUBRIDADE	1			63,00	01853-PREV. PRIVADA G II M8	10		189,30	
00528-DIF ADIC NOTURNO	1	9,00		64,10	01854-PREV. PRIVADA G II M10	609		6.745,22	
00550-DIF/COMPLEM 13 SAL	1.536			51.497,41	01857-DESC JUD -INSS IR SIND ASSIS PP)	3		1.567,28	
00554-REEMBOLSO CRECHE	106			13.328,52	01862-DESC JUDICIAL R LIQUIDA - INSS E IRRF II	1		1.257,18	
00724-ASSESSORIA ACADEMICA	3		81,00	2.488,32	01863-DESC JUDICIAL R LIQUIDA - INSS E IRRF E.H.E.	1		1.257,18	
					02454-CRACHAS	3		30,00	
					02150-DESC JUDICIAL FERIAS	13		4.912,39	
					12186-PREVIDENCIA PRIVADA FERIAS	134		1.121,06	
					12511-IRRF FERIAS	301		35.937,66	
<b>Total de Proventos:</b>				<b>13.031.486,99</b>	<b>Total de Descontos:</b>			<b>4.592.289,07</b>	

<b>Líquido a pagar:</b>	<b>8.439.197,92</b>
<b>Total de Empregados:</b>	<b>3307</b>
<b>Empregados do Sexo Masculino:</b>	<b>1860</b>
<b>Empregados do Sexo Feminino:</b>	<b>1447</b>
<b>Base para FGTS:</b>	<b>12.341.183,78</b>
<b>Total do FGTS:</b>	<b>1.049.000,39</b>
<b>Total Salário Contribuição:</b>	<b>12.426.758,76</b>
<b>Rescisões complementares pagas no mês:</b>	<b>0</b>
<b>FGTS Rescisões pagas no mês:</b>	<b>6.080,49</b>
<b>FGTS Mês Anterior:</b>	<b>0,00</b>

W:\Relatorios\ADPES\Resumo\_Emp1.rpt

16/05/2016 17:59:27

2 / 2

4. Relatório às folhas 125/586 com o seguinte formato:

RS PORTO ALEGRE DRF

Fl. 125

CTB\_Folha\_PUC\_Jan\_2007

0000001000000006FP 200701310000494048827 FOPAG DO MES 01 / 2007	0000061124400101	20070131C ADIANTAMENTOS DE SALARIOS -
		N
0000001000000006FP 200701310000271059187 FOPAG DO MES 01 / 2007	0000061421101	20070131D ISENCAO CONTRIB.PREVID.UBEA -
		N
0000001000000006FP 200701310002568458779 MES 01 / 2007	00000621214001	20070131C SALARIOS A PAGAR REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310001832807139 MES 01 / 2007	00000621214001	20070131D SALARIOS A PAGAR REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000071065992 MES 01 / 2007	00000621224001	20070131C INSS A RECOLHER REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000001130022 MES 01 / 2007	00000621224001	20070131D INSS A RECOLHER REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000399197921 MES 01 / 2007	00000621230001	20070131C IMPOSTO DE RENDA - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000003842784 MES 01 / 2007	00000621230001	20070131D IMPOSTO DE RENDA - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000015636423 MES 01 / 2007	00000621244001	20070131C PIS A RECOLHER REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000103348712 MES 01 / 2007	00000621254001	20070131C FGTS A RECOLHER REI - FOPAG DO
		N
0000001000000006FP 200701310000003470430 FOPAG DO MES 01 / 2007	00000621264001	20070131C CONT.SINDICAL A RECOLHER REI -
		N
0000001000000006FP 200701310000008053722 DO MES 01 / 2007	00000621274001	20070131C PENSOES JUDICIAIS REI - FOPAG
		N
0000001000000006FP 200701310000004981240 DO MES 01 / 2007	00000621284001	20070131C ASSOCIACOES A PAGAR REI - FOPAG
		N
0000001000000006FP 200701310000140890538 FOPAG DO MES 01 / 2007	00000621424001	20070131C PROVISAO PARA 13 SAL REI -

Página 1

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e admissível segundo os requisitos do Decreto nº 70.235/72. Portanto, dele conheço.

O sujeito passivo é obrigado a comprovar a veracidade das informações declaradas no PER/DCOMP e a autoridade administrativa tem o poder-dever de confirmá-las.

Cabe assinalar que o reconhecimento de direito creditório contra a Fazenda Nacional exige a apuração da liquidez e certeza do suposto pagamento indevido ou a maior de tributo, verificando-se a exatidão das informações a ele referentes, confrontando-as com os registros contábeis e fiscais, de modo a se conhecer qual seria o tributo devido e compará-lo ao pagamento efetuado.

Conforme art. 373, inciso I, do novo Código de Processo Civil – CPC (Lei n.º 13.105/2015), que reproduz o art. 333, I, do antigo CPC, ao autor incumbe o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito.

A propósito do tema, cumpre destacar o informativo de jurisprudência do STJ de n.º 320, de 14 a 18 de maio de 2007, que trouxe o seguinte julgado:

*RESTITUIÇÃO. INDÉBITO. PROVA. RECOLHIMENTOS.*

*A recorrente aduz que a eventual restituição, se cabível, haveria de ser respaldada em prova documental, acostada na inicial, dos valores efetivamente pagos com as devidas comprovações de recolhimento, e ante tal incerteza não pode ser a União condenada à restituição dos valores postulados (pela via da compensação), sob pena de infração ao princípio do enriquecimento sem causa.*

*Isso posto, a Turma deu provimento ao recurso ao argumento de que o pressuposto fático do direito de compensar é a existência do indébito. Sem prova desse pressuposto, a sentença teria caráter apenas normativo, condicionada à futura comprovação de um fato. REsp 924.550-SC, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 15/5/2007. (gn)*

O pagamento indevido de tributos garante ao sujeito passivo o direito à restituição da importância indevidamente retida, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN). Esta a redação do art. 165 do CTN:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos (destacou-se):

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

O sujeito passivo a que se refere esse dispositivo, de acordo com o art. 121, parágrafo único, do CTN, pode ser o contribuinte (aquele que diretamente se enquadra na situação descrita como fato gerador do tributo) ou o responsável – pessoa obrigada a satisfazer a obrigação tributária, mas cuja relação com o fato gerador é apenas indireta, a exemplo da fonte pagadora obrigada à retenção na fonte de tributos.

Na hipótese de retenção indevida na fonte, o direito de reclamar a restituição, em princípio, cabe ao beneficiário do rendimento (pagamento), o contribuinte que suportou o encargo financeiro do tributo, consoante reiterados pronunciamentos da Administração Tributária, a exemplo do Parecer Normativo CST n.º 313, de 6 de maio de 1971 (publicado no Diário Oficial da União - DOU de 01.07.1971), e do Parecer Normativo CST n.º 258, de 30 de dezembro de 1974 (publicado no DOU de 24.01.1975).

A par disso, a Administração desde há muito admite, por analogia com o art. 166 do CTN, que o responsável pela retenção na fonte (fonte pagadora) venha postular a restituição

do indébito, desde que prove haver assumido o ônus do tributo, o que se dá, usualmente, mediante a exibição de comprovante de reembolso da quantia retida ao beneficiário do pagamento ou crédito (entendimento exarado na Solução de Consulta COSIT n.º 22, de 06 de novembro de 2013):

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Os procedimentos para que o “sujeito passivo que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB” pleiteie a restituição do indébito estão disciplinados nos art. 8º a 11 da Instrução Normativa RFB n.º 900, de 30 de novembro de 2012, e nos dispositivos que os substituíram em Instruções Normativas da RFB que trataram e tratam do assunto, revogando as anteriores:

## SEÇÃO II DA RESTITUIÇÃO DA RETENÇÃO INDEVIDA OU A MAIOR.

Art. 8º O sujeito passivo que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física ou jurídica, efetuou o recolhimento do valor retido e devolveu ao beneficiário a quantia retida indevidamente ou a maior, poderá pleitear sua restituição na forma do § 1º ou do § 2º do art. 3º, ressalvadas as retenções das contribuições previdenciárias de que trata o art. 18.

§ 1º A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada:

I - do estorno, pela fonte pagadora e pelo beneficiário do pagamento ou crédito, dos lançamentos contábeis relativos à retenção indevida ou a maior;

II - da retificação, pela fonte pagadora, das declarações já apresentadas à RFB e dos demonstrativos já entregues à pessoa física ou jurídica que sofreu a retenção, nos quais referida retenção tenha sido informada;

III - da retificação, pelo beneficiário do pagamento ou crédito, das declarações já apresentadas à RFB nas quais a referida retenção tenha sido informada ou utilizada na dedução de tributo.

§ 2º O sujeito passivo poderá utilizar o crédito correspondente à quantia devolvida na compensação de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB na forma do art. 34.

Art. 9º Ressalvado o disposto no art. 8º, o sujeito passivo que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física ou jurídica poderá deduzir esse valor da importância devida em período subsequente de apuração, relativa ao mesmo tributo, desde que a quantia retida indevidamente tenha sido recolhida.

§ 1º Tratando-se de retenção efetuada no pagamento ou crédito a pessoa física, na hipótese de retenção indevida ou a maior de imposto de renda incidente sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual, a dedução deverá ser efetuada até o término do ano-calendário da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se tributos diferentes o imposto de renda incidente sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual e o imposto de renda incidente sobre rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.

§ 3º A pessoa jurídica que reter indevidamente ou a maior imposto de renda no pagamento ou crédito a pessoa física e que adotar o procedimento previsto no caput deverá:

I - ao preencher a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), informar: a) no mês da referida retenção, o valor retido; e b) no mês da dedução, o valor do imposto de renda na fonte devido, líquido da dedução;

II - ao preencher a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), informar no mês da retenção e no mês da dedução, como débito, o valor efetivamente pago.

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao valor retido relativo ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e às contribuições previdenciárias.

Art. 10. Não ocorrendo a devolução prevista no art. 8º ou a dedução nos termos do art. 9º, a restituição do indébito de imposto de renda retido sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual, bem como a restituição do indébito de imposto de renda pago a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), será requerida pela pessoa física à RFB exclusivamente mediante a apresentação da DIRPF.

§ 1º Na hipótese de rendimento isento ou não-tributável declarado na DIRPF como rendimento sujeito à incidência de imposto de renda e ao ajuste anual, a restituição do indébito de imposto de renda será pleiteada exclusivamente mediante a apresentação da DIRPF retificadora.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º e no § 1º do art. 34 ao indébito de imposto de renda retido no pagamento ou crédito a pessoa física de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, bem como aos valores pagos indevidamente a título de quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Art. 11. A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado que sofrer retenção indevida ou a maior de imposto de renda ou de CSLL sobre rendimentos que integram a base de cálculo do imposto ou da contribuição somente poderá utilizar o valor retido na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final do período de apuração em que houve a retenção ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.

Desta forma, na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Não obstante, pode a fonte pagadora pleitear a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observados os procedimentos constantes dos art. 8º a 11 da Instrução Normativa RFB n.º 900, de 2008 e posteriores.

A recorrente alega que efetuou pagamento indevido ou a maior, mas não se pronuncia quanto a ter havido ou não retenção indevida no pagamento de rendimentos a seus beneficiários. Dos documentos que anexa, o relatório Consulta Razão Analítico Diário (folha 119) meramente informa um débito na conta contábil “Imposto de Renda” em 31/01/2007 no

valor pleiteado de R\$ 38.427,84, e nos demais não constam informações que possam comprovar inequivocamente o indébito alegado e a ocorrência ou não de retenções indevidas.

Não há, desta forma, a necessária comprovação de certeza e liquidez do crédito pleiteado.

Nesse diapasão, o indébito em questão não contém os atributos necessários de liquidez e certeza, os quais são imprescindíveis para reconhecimento pela autoridade administrativa de crédito junto à Fazenda Pública, sob pena de haver reconhecimento de direito creditório incerto, contrário, portanto, ao disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional (CTN).

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para não reconhecer o direito creditório pleiteado e não homologar a compensação declarada.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson